



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 21 /2016



ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 299/97, QUE DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 299 de 31 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 313 de 19 de outubro de 1998, Lei nº 343 de 15 de dezembro de 1999, Lei nº 961 de 12 de abril de 2012, Lei nº 989 de 30 de outubro de 2012 e Lei nº 1140, de 18 de março de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam delimitados e considerados como áreas urbanas do Município de Vargem Alta-ES, as seguintes localidades: Vargem Alta (sede), Vargem Grande, Jaciguá, Boa Esperança, Prosperidade, São José de Fruteiras, Fruteiras Nova, Castelinho, Vila Maria, Paraíso, Córrego Alto e Pedra Branca.

Parágrafo único.”

“Art. 2º A descrição dos pontos e linhas que caracterizam os perímetros urbanos referidos no artigo anterior, estão relacionados nos anexos que acompanham esta Lei, descritos a seguir:

- a)*
- b)*
- c)*
- d)*
- e)*
- f)*
- g)*
- h)*
- i) ANEXO VIII – Perímetro Urbano de Pedra Branca.”*

Art. 2º O trecho 4-5, do ponto 4, do Anexo I (perímetro urbano de Vargem Alta (sede) e Vargem Grande), constante da Lei nº 299/1997, alterado pela Lei nº 961/2012, passa a vigorar na forma desta Lei.

Art. 3º Fica acrescentado à Lei nº 299/1997, o ANEXO VIII – Perímetro Urbano de Pedra Branca, constante desta Lei.

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei nº 299/97 permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 07 de julho de 2016.


JOÃO BOSCO DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ANEXO - I - LEI 299/1997

PERÍMETRO URBANO DE VARGEM ALTA (SEDE) E VARGEM GRANDE

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES

4.	<p>DE 4-5</p> <p>Segue margeando a 300 metros a esquerda da Rod. ES164, até a coordenada X: 289670.037 Y: 7714347.160, formando um ângulo de 90° seguindo em linha reta 400 metros até a coordenada X: 289585.142 Y: 7713959.146, formando um ângulo de 90° seguindo 700 metros margeando a Rod. ES164 até a coordenada X: 289111.399 Y: 7714136.514, formando um ângulo de 90° seguindo em linha reta 400 metros até a coordenada X: 288843.757 Y: 7713838.655, formando um ângulo de 90° seguindo 1.100 metros margeando a Rod. ES164 até a coordenada X: 288355.684 Y: 7714687.341, formando um ângulo de 90° seguindo em linha reta 400 metros até a coordenada X: 288746.667 Y: 7714782.776, formando um ângulo de 90° seguindo 700 metros margeando a Rod. ES164 até a coordenada X: 289382.791 Y: 7715878.382, formando um ângulo de 90° em linha reta 400 metros até a coordenada X: 289489.289 Y: 7715491.836, formando um novo ângulo de 90° seguindo 300 metros margeando a Rod. ES164, até a ponte na entrada da comunidade do Ayd.</p>
----	---

Vargem Alta-ES, 07 de julho de 2016.


JOÃO BOSCO DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ANEXO - VIII - LEI 299/1997

PERÍMETRO URBANO DE PEDRA BRANCA

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
1.	Ponto situado na propriedade do Sr. Gélcio da Cunha, circundando a localidade.	Partindo do ponto situado na propriedade do Sr. Gélcio da Cunha, na coordenada X: 284.694.185 Y: 7.710.771,925, formando um ângulo de 126°, seguindo uma linha medindo 84,1263 metros até a coordenada X: 284.761.754 Y: 7.710.721.797, formando um ângulo de 218°, seguindo uma linha medindo 209,2425 metros até a coordenada X: 284.630.796 Y: 7.710.558.596, formando um ângulo de 180°, seguindo uma linha medindo 224,0634 metros até a coordenada X: 284.629.386 Y: 7.710.334.537, formando um ângulo de 210°, seguindo uma linha medindo 204,1481 metros até a coordenada X: 284.524.556 Y: 7.710.159.359, formando um ângulo de 250°, seguindo uma linha medindo 148,0049 metros até a coordenada X: 284.385.123 Y: 7.710.109.723, formando um ângulo de 175°, seguindo uma linha medindo 183,7088 metros até a coordenada X: 284.400.108 Y: 7.709.926.627, formando um ângulo de 283°, seguindo uma linha medindo 165,8763 metros até a coordenada X: 284.238.512 Y: 7.709.964.064, formando um ângulo de 332°, seguindo uma linha medindo 425,9162 metros até a coordenada X: 284.041.419 Y: 7.710.341.634, formando um ângulo de 77°, seguindo uma linha medindo 288,2586 metros até a coordenada X: 284.322.293 Y: 7.710.406.467, formando um ângulo de 84°, seguindo uma linha medindo 79,8990 metros até a coordenada X: 284.401.791 Y: 7.710.414.459, formando um ângulo de 349°, seguindo uma linha medindo 63,3538 metros até a coordenada X: 284.390.491 Y: 7.710.476.797, formando um ângulo de 314°, seguindo uma linha medindo 98,2626 metros até a coordenada X: 284.319.829 Y: 7.710.545.080, formando um ângulo de 357°, seguindo uma linha medindo 146,3253 metros até a coordenada X: 284.313.574 Y: 7.710.691.271, formando um ângulo de 79°, seguindo uma linha medindo 54,4051 metros até a coordenada X: 284.367.016 Y: 7.710.701.463, formando um ângulo de 170°, seguindo uma linha medindo

CNPJ: 31.723.570/0001-33

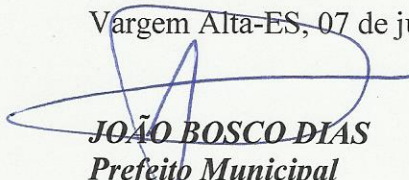


PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

		107,2543 metros até a coordenada X: 284.384.566 Y: 7.710.595.654, formando um ângulo de 144°, seguindo uma linha medindo 82,8568 metros até a coordenada X: 284.532.672 Y: 7.710.528.193, formando um ângulo de 38°, seguindo uma linha medindo 171,4139 metros até a coordenada X: 284.540.094 Y: 7.710.661.771, formando um ângulo de 54°, seguindo uma linha medindo 189,4143 metros até a coordenada inicial X: 284.694.185 Y: 7.710.771,925.
--	--	---

Vargem Alta-ES, 07 de julho de 2016.


JOÃO BOSCO DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que ***“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 299/97, QUE DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES”***.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, considerando que a Lei do perímetro urbano do Município de Vargem Alta é de 1997, seguida de com alterações e, que ao longo dos últimos anos houve um crescimento urbano desordenado por falta de uma política urbana.

Considerando que por falta de planejamento urbano também foram aparecendo núcleos habitacionais totalmente irregulares.

Considerando que a Constituição Federal em seu Capítulo da Política Urbana, dispõe que compete aos Municípios executar a política de desenvolvimento urbano, através de diretrizes gerais fixadas em lei municipal, visando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Considerando que hoje cabe ao Município encontrar instrumentos de regularização desses loteamentos irregulares e inicialmente faz-se necessário a inclusão dessas áreas dentro do perímetro urbano.

Considerando que a inclusão das mencionadas áreas ao perímetro urbano, bem como outras novas que eventualmente venha a surgir, significa um importante incremento no espaço urbano da região, tendo em vista melhorar a disponibilidade imobiliária à população local, permitindo a realização de parcelamento urbano compatível com a necessidade do local bem como a decorrente tributação do IPTU e ITBI sobre as propriedades ali localizadas e, em contrapartida, dando cumprimento aos fins sociais da propriedade, diante das consequências ações do Município, no que tange à urbanização do local e melhoria das condições de vida de tais comunidades a serem implantadas futuramente.

Considerando que a ampliação do perímetro urbano em questão viabilizará a criação de novos loteamentos e, conseqüentemente, a possibilidade de novas transações imobiliárias, permitindo inclusive o acesso ao crédito imobiliário para aquisição de terrenos e construção da casa própria.

Considerando que a área que compreende a Comunidade de Pedra Branca, possui núcleos habitacionais de forma segura, afastando, desta forma, eventual ocupação em áreas impróprias, que coloquem em risco a integridade física dos moradores, bem como venham a ocasionar novos danos ambientais.

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Aguarda-se dessa Colenda Casa de Leis a devida apreciação e aprovação desse projeto por ser um instrumento de ordenação do território urbano do Município e que certamente propiciará uma melhoria no desenvolvimento urbano.

Por ser matéria passiva, contamos com a presteza dos Nobres Edis e requeremos a tramitação do Projeto acostado a esta, em regime de urgência, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Vargem Alta-ES, 07 de julho de 2016.

JOÃO BOSCO DIAS
Prefeito Municipal